



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## RESUMO EXECUTIVO

**324ª REUNIÃO**

**263ª Ordinária**

**Data:** 30/08/2021

**Hora do Início:** 14h00min

**Abertura:** Franmartony Oliveira Firmo

**Local:** Auditório Maria Eglantina Rondon

**ITEM I** – Apreciação e aprovação da ATA 322ª (trecentésima vigésima segunda) Reunião 262ª (ducentésima sexagésima segunda) Ordinária da CIB, realizada no dia 26/07/2021 – Aprovada.

Na ausência do Coordenador, Sr. Anoar Abdul Samad, o Presidente do COSEMS Sr. Franmartony Oliveira Firmo, conduzirá a reunião.

### **ITEM II – PAUTAS**

O ITEM II trata das Discussões, Pactuações e Convalidações. Considerando que do Item II. Subitem 1 ao Item II Subitem 7 apresentam assuntos correlatos (CONVALIDAÇÃO DE AD REFERENDUM relativo a continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a COVID-19), o membro Aurimar –Secretário de Itapiranga/AM, sugere que seja realizada uma única leitura do embasamento legal na apresentação das referidas pautas.

**ITEM II – Subitem 1 – Processo nº 01.02.017306.003002/2021** - CONVALIDAÇÃO AD REFERENDUM Nº 170/2021 - Dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 28ª Pauta de Distribuição – Complementar. Apresentação: Jani kenta Iwata. Trata-se do OFÍCIO Nº 1310/DIPRE/FVS-RCP, o qual requer a aprovação em plenário da Resolução CIB nº 170/2021, a qual dispõe sobre orientações técnicas relativas à continuidade da campanha nacional de vacinação contra a COVID-19-28º. Pauta de Distribuição, conforme descrito nesta Resolução, aprovada AD REFERENDUM, em 27 de julho de 2021. DA ANÁLISE: Considerando as diretrizes do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no Amazonas; Considerando o Vigésimo Sexto Informe Técnico – 28ª Pauta de Distribuição - Complementação, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), que dispõe sobre a distribuição e atualização das orientações para a continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 02 de julho de 2021; Considerando a estimativa populacional definida pelo Ministério da Saúde para os grupos prioritários e a população em geral na faixa etária de 18 a 59 anos no Estado do Amazonas, segundo as quatro fases pré-definidas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19; Considerando a Nota Informativa nº 36/2021/FVS-AM que dispõe de orientações sobre os procedimentos de vacinação e direcionamento das aplicações das sobras de doses de imunobiológicos dos frascos multidoses abertos da vacina contra a Covid-19; Considerando o levantamento da situação vacinal nos municípios do Estado do Amazonas, identificando o atual estágio da Campanha e os quantitativos necessários para o andamento da aplicação em especial da segunda dose, conforme o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde. O parecer foi favorável e os demais membros concordam com a convalidação.

**ITEM II – Subitem 2 – Processo Nº 01.02.017306.003001/2021** – CONVALIDAÇÃO AD REFERENDUM Nº 171/2021 - Dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 29ª Pauta de Distribuição. Apresentação: Jani kenta Iwata. Trata-se do OFÍCIO Nº 1309/DIPRE/FVS-RCP, o qual requer a aprovação em plenário da Resolução CIB nº 171/2021, a qual dispõe sobre orientações técnicas relativas à continuidade da campanha nacional de vacinação contra a COVID-19-29º. Pauta de Distribuição, conforme descrito nesta Resolução, aprovada AD REFERENDUM, em 27 de julho de 2021. Considerando o Vigésimo Sétimo Informe Técnico – 29ª Pauta de Distribuição – Complementação do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) e a estimativa populacional definida pelo Ministério da Saúde para os grupos prioritários e à população em geral na faixa etária de 18 a 59 anos no Estado do Amazonas, segundo as quatro fases pré-definidas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19; Considerando a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 26/2021/FVS-RCP/SES-AM que orienta o processo de interiorização da vacina PFIZER/COMIRNATY, haja vista os aspectos relacionados a sua administração, os critérios para a logística de conservação, armazenamento, transporte e distribuição desse imunobiológico, no âmbito do Estado do Amazonas e que define os municípios com organização, treinamento e logística necessárias para iniciar a implantação da vacina Pfizer; Considerando o recebimento na 30ª Pauta de Distribuição, 32.760 doses da vacina Pfizer/Comirnaty e 15.200 doses de vacinas Coronovac/Butantan do Programa Nacional de Imunização; Considerando o levantamento da situação vacinal nos municípios do Estado do Amazonas, identificando o atual estágio da Campanha e os quantitativos necessários para o andamento da aplicação em especial da segunda dose, conforme o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde. O parecer foi favorável e o AD REFERENDUM convalidado pelos demais membros da CIB/AM.

**ITEM II – Subitem 3 – Processo nº 01.02.017306.003305/2021** – CONVALIDAÇÃO AD REFERENDUM Nº

Avenida André Araújo, 701 - Aleixo

Fone: (92) 3643-6300

Manaus-AM | CEP 69060-000

www.saude.am.gov.br

Secretaria de  
**Saúde**





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

175/2021 - Dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 30ª Pauta de Distribuição. Apresentação: Jani kenta Iwata. Considerando o Vigésimo Oitavo Informe Técnico – 30ª Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), que dispõe sobre a distribuição e atualização das orientações para a continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19. Considerando o recebimento na 30ª Pauta de Distribuição, 63.250 doses da vacina Astrazeneca/Fiocruz do Programa Nacional de Imunização, bem como a necessidade de destinar 4.100 doses da vacina Coronavac/Butantan da reserva técnica estratégica da Central Estadual de Distribuição de Imunobiológicos para a vacinação de gestantes e puérperas com a primeira e segunda dose de vacinas dos municípios que necessitam realizar complementação de vacinas para esse público. Considerando a Nota Técnica nº 717/2021/CGPNI/DEIDNT/SVS/MS, que versa sobre as orientações referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade). Considerando o recebimento na 30ª Pauta de Distribuição, 53.250 doses da vacina Astrazeneca/FioCruz do programa Nacional de Imunização, e a necessidade de complementação de 4.100 doses de vacina Coronavac/Butantan da reserva técnica estratégica da Central Estadual de Distribuição de Imunobiológicos para a vacinação de gestantes e puérperas com a primeira e segunda dose de vacinas dos municípios que necessitam realizar complementação de vacinas para esse público. O parecer foi favorável e o AD REFERENDUM convalidado pelos demais membros da CIB/AM.

**ITEM II – Subitem 4 – Processo nº 01.02.017306.003307/2021 – CONVALIDAÇÃO AD REFERENDUM Nº 176/2021** - Dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 31ª Pauta de Distribuição. Apresentação: Jani kenta Iwata. Trata-se do OFÍCIO Nº 1450/DIPRE/FVS-RCP, o qual requer a aprovação em plenário da Resolução CIB nº 176/2021, a qual dispõe sobre orientações técnicas relativas à continuidade da campanha nacional de vacinação contra a COVID-19-31ª. Pauta de Distribuição, conforme descrito nesta Resolução, aprovada AD REFERENDUM, em 11 de agosto de 2021. DA ANÁLISE: Considerando o Vigésimo Nono Informe Técnico – 31ª Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), que dispõe sobre a distribuição e atualização das orientações para a continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19. Considerando o recebimento na 31ª Pauta de Distribuição, 85.410 doses de vacina Pfizer/Comimaty, 71.000 doses da vacina Astrazeneca/Fiocruz, 17.100 doses de vacina Astrazeneca/ Covax 1.0 e 28.600 doses de vacina Sinovac/Butantan do Programa Nacional de Imunização. Considerando a Nota Técnica nº 717/2021/CGPNI/DEIDNT/SVS/MS, que versa sobre as orientações referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade). O parecer foi favorável e o AD REFERENDUM convalidado pelos demais membros da CIB/AM.

**ITEM II – Subitem 5 - Processo nº 01.02.017306.003309/2021 – CONVALIDAÇÃO AD REFERENDUM Nº 177/2021** - Dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 32ª Pauta de Distribuição. Apresentação: Jani kenta Iwat. Considerando o Trigésimo Segundo Informe Técnico – 32ª Pauta de Distribuição – Complementação do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) e a estimativa populacional definida pelo Ministério da Saúde para os grupos prioritários e à população em geral na faixa etária de 18 a 59 anos no Estado do Amazonas. Considerando a NOTA INFORMATIVA Nº 38/2021/FVS-AM que trata de orientações técnicas referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 dos grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade), no estado do Amazonas. Considerando a Nota Técnica nº 2/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da atualização das recomendações referentes à vacinação contra a Covid-19 em gestantes e puérperas (45 dias pós-parto). Considerando que o estado do Amazonas avançou na distribuição das primeiras doses destinadas aos 28 grupos prioritários, haja vista os ajustes necessários, face a sobreposição de populações dos grupos de População Tradicional de Comunidades Ribeirinhas, comorbidades e pessoas com deficiência permanente, já apontadas pelo Ministério da Saúde e pelos municípios do Estado. Considerando o recebimento na 32ª Pauta de Distribuição, 32.760 doses da vacina Pfizer/Comimaty, 40.250 doses de vacina Astrazenca/Fiocruz, 15.100 Sinovac/Butantan do Programa Nacional de Imunização. O parecer foi favorável e o AD REFERENDUM convalidado pelos demais membros da CIB/AM.

**ITEM II - Subitem 6 - Processo nº 01.02.017306.003310/2021 – CONVALIDAÇÃO AD REFERENDUM Nº 178/2021** - Dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 33ª Pauta de Distribuição. Apresentação: Jani kenta Iwata. Considerando o Trigésimo Primeiro Informe Técnico – 33ª Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), que dispõe sobre a distribuição e atualização das orientações para a continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19. Considerando a NOTA INFORMATIVA Nº 36/2021/FVS-AM que dispõe de orientações sobre os procedimentos de vacinação e direcionamento das aplicações das sobras de doses de imunobiológicos dos frascos multidoses abertos da vacina contra a Covid-19. Considerando a Nota Técnica nº 2/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da atualização das recomendações referentes à vacinação contra a Covid-19 em gestantes e puérperas (45 dias pós-parto). Considerando que o estado do Amazonas avançou na distribuição das primeiras doses destinadas aos 28 grupos prioritários, haja vista os ajustes necessários, face a sobreposição de populações dos grupos de População Tradicional de Comunidades Ribeirinhas, comorbidades e pessoas com deficiência



permanente, já apontadas pelo Ministério da Saúde e pelos municípios do Estado. Considerando o recebimento na 33ª Pauta de Distribuição, 58.500 doses da vacina Pfizer/Comirnaty e 48.400 doses da vacina SINOVAC/Butantan do Programa Nacional de Imunização. O parecer foi favorável e o AD REFERENDUM convalidado pelos demais membros da CIB/AM.

**ITEM II – Subitem 7 - Processo nº 01.02.017306.003475/2021** – Convalidação de CONVALIDAÇÃO AD REFERENDUM 179/2021 - Dispõe sobre Orientações e recomendações sobre a vacinação do grupo de adolescentes com comorbidade (12 a 17 anos) na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, no âmbito do Estado do Amazonas. Apresentação: Jani kenta Iwata. Considerando a Nota Técnica Conjunta nº 26/2021/FVS-AM/SES-AM, que orienta o Processo de interiorização da vacina Pfizer/Comirnaty, no âmbito do Estado do Amazonas; Considerando que adolescentes entre 12 e 17 anos, portadores de comorbidade, compõem um grupo populacional com potencial risco de desenvolver quadro clínico grave e letalidade para a Covid-19; Considerando o artigo publicado da Academia Americana de Pediatria dos Estados Unidos, "Covid-19 Vaccines in Children and Adolescents", datado de 10/08/2021, recomendando a vacinação nessa faixa etária e o relato do aumento em 84% de casos de Covid-19 em adolescentes na última semana de julho/2021 nos Estados Unidos, em virtude da predominância da variante Delta em várias regiões do País; Considerando que Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) autorizou o uso da vacina da Pfizer contra a Covid-19 para pessoas de 12 anos a 17 anos de idade, com apresentação de estudos que indicaram a segurança e eficácia da vacina para este público. O parecer foi favorável e o AD REFERENDUM convalidada pelos demais membros da CIB/AM.

**ITEM II – Subitem 8 - Processo nº 01.01.017101.018137/2021** – Dispõe sobre alteração dos itens nas Unidades beneficiadas e equipamentos, inicialmente aprovadas pelo Ministério da Saúde, constantes na Proposta nº 07583.812000/1131-68 relativa a Emenda Parlamentar. Apresentação: Viviana Cláudia de Paula Conceição Almeida. Considerando a Portaria Nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a Resolução Nº 22, de 27 de julho de 2017, que dispõe complementarmente sobre a execução dos recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Saúde para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da Portaria GM/MS 3.134, de 17 de dezembro de 2013; Considerando que é mencionado na Resolução supracitada o seguinte texto: Parágrafo-primeiro: Deverá ser atualizado no SCNES o estabelecimento ou unidade de saúde no qual os equipamentos e materiais permanentes foram alocados. Art. 5º Nos termos do §4º do Art. 13 da Portaria GM/MS3.134 de 2013, a unidade beneficiada poderá ser alterada por meio de ato administrativo do Fundo de Saúde beneficiário em que conste a fundamentação normativa e a motivação da alteração, desde que mantido o mesmo componente estratégico e nível de atenção. Art. 6º O gestor de saúde estadual, do Distrito Federal ou municipal encaminhará a alteração dos itens aprovados ou da unidade beneficiada para conhecimento à Comissão Intergestores Regional (CIR), à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou ao Colegiado de Gestão da Secretaria de Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF). Considerando a Portaria n. 163, de 30 de janeiro de 2020, que estabelece o prazo para execução dos recursos financeiros repassados a partir de 18 de dezembro de 2013 para aquisição de equipamentos; Considerando o memorando 031/2021-GESAB/DAP/SUBGS/SEMSA, que informa a necessidade atual de reposição de equipamentos e periféricos das Unidades de saúde e que alguns desses materiais permanentes já foram adquiridos com outros recursos, sendo necessário haver a substituição das unidades de saúde de destino, conforme descrições constantes no anexo I do memorando. O parecer foi favorável e a pauta consensuada pelos demais membros da CIB/AM.

**ITEM II – Subitem 9 - Processo nº 01.01.017101.010909/2020** – Dispõe sobre alteração da Proposta de Projeto nº 13639.469000/1170-12, oriunda de emenda parlamentar nº 30760001, destinada ao Fundo Municipal de Saúde de Itacoatiara/AM. Apresentação: Viviana Cláudia de Paula Conceição Almeida. Considerando a Portaria Nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a Resolução Nº 22, de 27 de julho de 2017, que dispõe complementarmente sobre a execução dos recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Saúde para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da Portaria GM/MS 3.134, de 17 de dezembro de 2013; Considerando que é mencionado na Resolução supracitada o seguinte texto: Art. 3º No caso de frustração do diagnóstico de necessidade que ensejou a definição de um ou mais equipamentos inicialmente aprovados pelo Ministério da Saúde, o ente beneficiário poderá utilizar os recursos



disponíveis para aquisição de equipamento ou material permanente mais adequado à necessidade atual, observando as seguintes condições: I – O equipamento ou material permanente deverá constar na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes – RENEM; II – Registrar no processo de aquisição os fundamentos normativos e a motivação que ensejaram a alteração dos equipamentos e materiais permanentes inicialmente aprovados pelo Ministério da Saúde; III – É vedada a alteração destinada à aquisição de equipamentos com alocação condicionada a parâmetros populacionais e/ou de produção; e/ou associado a serviços de alta complexidade que requerem habilitação prévia do MS, e/ou exigem condições especiais para funcionamento com insumos radioativos, a saber: equipamentos para TRS, mamógrafo, tomógrafo, ressonância magnética, equipamento para medicina nuclear (gama câmara, gama probe, PET CT), equipamentos para radioterapia e outros equipamentos que vierem a ter estabelecido critérios para a alocação. Art. 4º A alteração dos itens constantes na proposta habilitada não requer autorização prévia do Ministério da Saúde, devendo o ente executar dentro do prazo estabelecido pelo Art. 12 § 4º da Portaria GM/MS GM/MS 3.134, de 17 de dezembro de 2013, bem como observando a comprovação da execução no Relatório Anual de Gestão (RAG). Art. 6º O gestor de saúde estadual, do Distrito Federal ou municipal encaminhará a alteração dos itens aprovados ou da unidade beneficiada para conhecimento à Comissão Intergestores Regional (CIR), à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou ao Colegiado de Gestão da Secretaria de Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF). Considerando a Portaria n. 163, de 30 de janeiro de 2020, que estabelece o prazo para execução dos recursos financeiros repassados a partir de 18 de dezembro de 2013 para aquisição de equipamentos; Considerando o Ofício nº 2914/2020 – GS/SEMSA que solicita a alteração dos equipamentos; sendo 01 (um) veículos micro-ônibus de transporte sanitário e 01 (um) veículo de transporte sanitário (10 a 17 pessoas) a serem substituídos por 01 (um) veículo de passeio, 01 (um) veículo Pick-up e 01 (um) veículo tipo Van, sem alteração de unidade beneficiada; Considerando que a Secretaria Municipal de Itacoatiara analisou as emendas contempladas em 2015 e 2018 encontrando alguns desses itens constantes na proposta atual em duplicidades e/ou que foram contemplados por outras emendas, itens obsoletos e outros sem uso atualmente, sendo necessário haver a substituição destes equipamentos, conforme anexo I constante no Ofício nº 2914/2020 – GS/SEMSA. O parecer foi favorável e a pauta consensuada pelos demais membros da CIB/AM.

**ITEM II – Subitem 10 – Processo nº 01.01.017101.018153/2021** – Dispõe sobre Habilitação de Leito de Suporte Ventilatório Pulmonar no município do Careiro/AM. Apresentação: Cássio Roberto do Espírito Santo. Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020, que há uma pandemia global do novo Coronavírus em curso, ocorrendo a sua disseminação em todos os continentes; Considerando que o Ministério da Saúde publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); Considerando o Decreto Estadual n.º 42.061, de 16 de março de 2020, declarou situação de emergência na saúde pública do Estado, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), e instituiu o Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19; Considerando o Decreto Estadual n.º 42.100, de 23 de março de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 e decretou que as autoridades competentes ficam autorizadas a adotar medidas excepcionais, necessárias para combater a disseminação da COVID-19, em todo o território do Estado do Amazonas; Considerando a Portaria GM/MS nº 1.412, de 28 de junho de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, é disponibilizado ao Gestor Local, de acordo com a necessidade, a solicitação da autorização destes leitos para tratamento da COVID-19 via ofício observando as orientações da referida Portaria. ANÁLISE: O município de Careiro solicita a autorização de 01 (um) leito de suporte ventilatório pulmonar na UNIDADE HOSPITALAR DE CASTANHO; encaminha OFÍCIO CONJUNTO n.º 0476/2021/GAB/SEMSA/GSUSAM solicitando a autorização, bem como as declarações afirmando que a Unidade possui equipamentos, equipe multiprofissional e insumos para operacionalização dos leitos e que atendem às recomendações da Nota Técnica nº 141/2020 SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA. Em consulta ao site do CNES, verifica-se o cadastro compatível a solicitação; consta no cadastro 01 (um) respirador/ventilador, 02 (dois) monitores de pressão não-invasivos e 01 (um) leito de suporte ventilatório pulmonar, constatando-se a estrutura mínima para a habilitação/autorização dos leitos pleiteados O parecer foi favorável e a pauta consensuada pelos demais membros da CIB/AM.

**ITEM II – Subitens 11 – Processo n. 01.01.017101.016373/2021** – Dispõe sobre Habilitação de um (01) Leito de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 no Município de São Sebastião do Uatumã/AM. Apresentação: Cássio Roberto do Espírito Santo. Este item foi retirado de Pauta pelo relator Cássio Roberto do Espírito Santo tendo em vista que o suporte ventilatório em questão não constava cadastrado no CNES. O membro Aurimar – Secretário de Itapiranga/AM sugere que os itens II.12, II.13, II.14, II.15, II.16, II.18 e II.20 sejam juntados para uma única leitura do embasamento legal, tendo em



vista tratar-se de assuntos correlatos.

**ITEM II – Subitens 12 - Processo nº 01.01.017101.017639/2021** – Dispõe sobre habilitação de 4 (quatro) Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, para a Rede de Atenção Hospitalar do Município de Carauari/AM. Apresentação: Cássio Roberto do Espírito Santo. Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020, que há uma pandemia global do novo Coronavírus em curso, ocorrendo a sua disseminação em todos os continentes; Considerando que o Ministério da Saúde publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); Considerando o Decreto Estadual n.º 42.061, de 16 de março de 2020, declarou situação de emergência na saúde pública do Estado, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), e instituiu o Comitê Intersectorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19; Considerando o Decreto Estadual n.º 42.100, de 23 de março de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 e decretou que as autoridades competentes ficam autorizadas a adotar medidas excepcionais, necessárias para combater a disseminação da COVID-19, em todo o território do Estado do Amazonas; Considerando a Portaria GM/MS nº 1.412, de 28 de junho de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, é disponibilizado ao Gestor Local, de acordo com a necessidade, a solicitação da autorização destes leitos para tratamento da COVID-19 via ofício observando as orientações da referida Portaria. ANÁLISE: O município de Carauari solicita a autorização de 04 (quatro) leitos de suporte ventilatório pulmonar na UNIDADE HOSPITALAR DE CARAUARI; encaminha OFÍCIO CONJUNTO n.º 137/2021/GAB/SEMSA/GSUSAM solicitando a autorização, bem como as declarações afirmando que a Unidade possui equipamentos, equipe multiprofissional e insumos para operacionalização dos leitos e que atendem às recomendações da Nota Técnica nº 141/2020 SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA. Em consulta ao site do CNES, verifica-se o cadastro compatível a solicitação; consta no cadastro 05 (cinco) respirador/ventilador, 04 (quatro) monitores de ECG e 04 (quatro) leitos de suporte ventilatório pulmonar, constatando-se a estrutura mínima para a habilitação/autorização dos leitos pleiteados. O parecer foi favorável e a pauta consensuada pelos demais membros da CIB/AM.

**ITEM II – Subitens 13 - Processo nº 01.01.017101.017613/2021** – Dispõe sobre Habilitação de Leito de Suporte Ventilatório Pulmonar no município de Itamarati/AM. Apresentação: Cássio Roberto do Espírito Santo. Em consulta ao site do CNES, verifica-se o cadastro compatível com a solicitação; consta no cadastro 02 (dois) respirador/ventilador, 02 (dois) monitores de pressão não-invasivos e 02 (dois) leitos de suporte ventilatório pulmonar, constatando-se a estrutura mínima para a habilitação/autorização do leito pleiteado. O parecer foi favorável à autorização de 01 (um) leito de suporte ventilatório pulmonar para a UNIDADE HOSPITALAR DE AUTAZES /Autazes, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.412, de 28 de junho de 2021, e a pauta consensuada pelos demais membros da CIB/AM.

**ITEM II – Subitens 14 - Processo nº 01.01.017101.015463/2021** – Dispõe sobre Habilitação de Leito de Suporte Ventilatório para o Município de Canutama/AM. Apresentação: Cássio Roberto do Espírito Santo. Em consulta ao site do CNES, verifica-se o cadastro compatível a solicitação; consta no cadastro 01(um) ventiladores pulmonares, 07 (sete) monitores multiparamétricos e 01(um) leitos de suporte ventilatório pulmonar, constatando-se a estrutura mínima para a habilitação de 01 (um) leito de suporte ventilatório pulmonar. CONCLUSÃO: O parecer foi favorável a autorização de 01(um) leito de suporte ventilatório pulmonar para a Unidade Hospitalar de Ipixuna, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.412, de 28 de junho de 2021 e a pauta consensuada pelos demais membros da CIB/AM.

**ITEM II – Subitens 15 - Processo nº 01.01.017101.017514/2021** – Dispõe sobre Habilitação de Leito de Suporte Ventilatório para o Município de Humaitá/AM. Apresentação: Cássio Roberto do Espírito Santo. Em consulta ao site do CNES, verifica-se o cadastro compatível a solicitação; consta no cadastro 16 (dezesseis) ventiladores pulmonares, 15 (quinze) monitores de pressão não-invasivos e 08 (oito) leitos de suporte ventilatório pulmonar, constatando-se a estrutura mínima para a habilitação/autorização dos leitos pleiteados. CONCLUSÃO: O parecer foi favorável a autorização de 08 (oito) leito de suporte ventilatório pulmonar para o HOSPITAL DRa. LUIZA DA CONCEIÇÃO FERNANDES/Humaitá, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.412, de 28 de junho de 2021, e a pauta consensuada pelos demais membros da CIB/AM.

**ITEM II – Subitens 16 - Processo nº 01.01.017101.017277/2021** que Dispõe sobre Habilitação de Leito de Suporte Ventilatório para o Município de Boa Vista do Ramos/AM. Apresentação: Cássio Roberto do Espírito Santo. Em consulta ao site do CNES, verifica-se o cadastro compatível a solicitação; consta no cadastro 09 (nove) respirador/ventilador, 04 (quatro) monitores de pressão não-invasivos e 03 (três) leitos de suporte ventilatório pulmonar, constatando-se a estrutura mínima para a habilitação/autorização dos leitos pleiteados. O parecer foi favorável a autorização de 03 (três) leitos de suporte ventilatório pulmonar para a UNIDADE HOSPITALAR DE BOA VISTA DO RAMOS/Boa Vista do Ramos, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.412, de 28 de junho de 2021, e a pauta consensuada pelos demais membros da



CIB/AM

**ITEM II – Subitens 18 - Processo nº 01.01.017101.018113/2021** – Dispõe sobre Habilitação de Leito de Suporte Ventilatório ao Município de Eirunepé. Apresentação: Cássio Roberto do Espírito Santo. Em consulta ao site do CNES, verifica-se o cadastro compatível com a solicitação; consta no cadastro 04 (quatro) respiradores/ventiladores, 04 (quatro) monitores de pressão não-invasivos e 04 (quatro) leitos de suporte ventilatório pulmonar, constatando-se a estrutura mínima para a habilitação/autorização dos leitos pleiteados. CONCLUSÃO: O parecer foi favorável a autorização de 04 (quatro) leitos de suporte ventilatório pulmonar para a UNIDADE HOSPITALAR DE EIRUNEPÉ/ Eirunepé, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.412, de 28 de junho de 2021, e a pauta consensuada pelos demais membros da CIB/AM.

**ITEM II – Subitens 20 - Processo nº 01.01.017101.019338/2021** – Dispõe sobre Habilitação de Leito de Suporte Ventilatório para Hospital de Autazes. Apresentação: Cássio Roberto do Espírito Santo. Em consulta ao site do CNES, verifica-se o cadastro compatível com a solicitação; consta no cadastro 02 (dois) respirador/ventilador, 01 (um) monitor de pressão não-invasivo e 01 (um) leito de suporte ventilatório pulmonar, constatando-se a estrutura mínima para a habilitação/autorização do leito pleiteado. O parecer foi favorável a autorização de 01 (um) leito de suporte ventilatório pulmonar para a UNIDADE HOSPITALAR DE AUTAZES /Autazes, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.412, de 28 de junho de 2021, e a pauta consensuada pelos demais membros da CIB/AM.

**ITEM II – Subitens 17 - Processo nº 01.02.017306.003314/2021** – Dispõe sobre Plano Estadual de Municipalização de Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos - VSPEA. Apresentação Radija Mary Costa de Melo Lopes. Considerando a Portaria GM/MS No. 1.823 de 23/08/2012 que Institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora com o objetivo de fortalecer a vigilância em saúde do trabalhador e garantir a integralidade da atenção à saúde do trabalhador; Portaria GM/MS No. 2.938 de 20/12/2012 que aprova o repasse de recursos orçamentários do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde com vistas ao fortalecimento da vigilância em saúde de populações expostas a agrotóxicos; Lei No. 3.803 de 29/08/2012 que dispõe sobre a produção, o transporte interno, a comercialização, o armazenamento, a utilização, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins no Estado do Amazonas; Resolução CIB/AM Nº 144/2014 de 24/11/2014 que aprova o Plano Estadual de Municipalização da Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos – VSPEA. Tendo em vista a necessidade do fortalecimento da vigilância e ampliação do alcance territorial e populacional das ações de promoção, proteção dos riscos e agravos à saúde, o Ministério da Saúde apresentou em seu Plano Nacional de Saúde para o quadriênio 2021-2023, metas relativas à municipalização das ações de vigilância em saúde de populações expostas a agrotóxicos; A Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas Dra. Rosemary Costa Pinto – FVS-RCP, além de diretamente responsável pelas quatro vigilâncias em saúde (epidemiológica, sanitária, ambiental e laboratorial), em 2020, passou a responder também pela quinta área da vigilância, a de vigilância de saúde do trabalhador, com a incorporação do Centro Estadual de Saúde do Trabalhador do Amazonas. Em 2014 a SES-AM através da FVS pactuou na Comissão Intergestores Bipartite do Amazonas, através da Resolução CIB/AM nº 144/2014, a aprovação do Plano Estadual de Municipalização da Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos – VSPEA, a ser coordenado pela FVS-RCP e executado conjuntamente com instituições parceira e cujas diretrizes definem como objeto de atenção, os municípios com maior risco potencial para a saúde do trabalhador e da população consumidora. Secretária de Estado de Saúde, Considerando necessidade de atualização do Plano VSPEA e buscando fortalecer as ações do estado em relação as metas nacionais do PNS 2020/2023, a FVS-RCP elaborou Plano Estadual de Municipalização da Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos – VSPEA (versão 2021), cujo teor destaca os seguintes aspectos: i. Priorização de 29 municípios do Estado do Amazonas (Apuí, Autazes, Barreirinha, Benjamin Constant, Boca do Acre, Borba, Carauari, Careiro da Várzea, Careiro, Coari, Codajás, Fonte Boa, Iranduba, Itacoatiara, Lábrea, Manacapuru, Manaquiri, Manaus, Manicoré, Maués, Nova Olinda do Norte, Novo Airão, Novo Aripuanã, Presidente Figueiredo, Rio Preto da Eva, São Gabriel da Cachoeira, São Paulo de Olivença, Tapauá e Tefé) a partir de critérios ambientais e epidemiológicos tais como: percentual de trabalhadores ocupados em atividades agropecuárias, volume de agrotóxicos utilizados, área cultivada, população consumidora e dados de notificação de intoxicação exógena; ii. Definição de tarefas prioritárias para os referidos municípios, a serem realizadas ainda no ano de 2021, como a formação de Grupo de Trabalho Interinstitucional e a elaboração do Plano Municipal de Vigilância de Populações Expostas a Agrotóxicos entre outras; iii. A Fundação de Vigilância Sanitária-Rosemary Costa Pinto - FVS-RCP, com vistas a garantir suporte técnico à municipalização da VSPEA, oferecerá permanente processo de capacitação das equipes municipais, o que inclui a realização de Seminário Virtual (programados e agendados para os meses de setembro, outubro e novembro/2021), com a participação dos municípios prioritários, para lançamento do Plano de Vigilância em Saúde de populações expostas a agrotóxicos; assessoria aos municípios prioritários para a formação dos GTs locais e construção dos planos; recebimento e consolidação dos planos municipais bem como encaminhamento à CGVAM; treinamento virtual com a participação dos municípios para cadastramento de populações expostas a



agrotóxicos, utilização de material educativo específico de agrotóxicos, notificação e investigação de intoxicação por agrotóxicos, análise epidemiológica relacionada à intoxicação e treinamento para atuação das Equipes de Saúde da Família na assistência do trabalhador rural no que diz respeito à intoxicação por agrotóxicos. O parecer foi favorável e a pauta consensuada pelos demais membros da CIB/AM.

**ITEM II – Subitens 19 - Processo nº 01.01.017101.019313/2021** – Dispõe sobre aprovação da Emenda Parlamentar n. 09601841000121001 no valor de R\$ 500.000,00 do Senador Plínio Valério ao Município de Canutama. Apresentação: Cássio Roberto do Espírito Santo. Considerando que a proposta foi aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Canutama através da Resolução nº 010/2021-CMS de Canutama para Aquisição de equipamentos para implantação de uma sala completa para exames de endoscopia, aquisição de um analisador bioquímico automático e uma centrifuga laboratorial para o laboratório de análises. Considerando a possibilidade de realização de Convênio através do Ministério da Saúde, por meio de Emendas Parlamentares Impositivas do Deputado Plinio Valério, o parecer foi favorável e a pauta consensuada pelos demais membros da CIB/AM.

### ITEM III – INFORMES

- a) O membro Jani Kenta informa sobre Portaria da CIT referente a cirurgias eletivas.
- b) O membro Jani Kenta informa sobre a obrigatoriedade da vacinação dos servidores.
- c) A Sra. Nayara de Oliveira Maksoud – informa sobre a retomada do PlanificaSUS.
- d) A membro Neia, Secretária do Careiro informa sobre a defasagem da Tabela SUS.

Participaram da reunião: **MEMBROS TITULARES:** Franmartony Oliveira Firmo, Lyana da Silva Portela, Radija Mary Costa de Melo Lopes, Cássio Roberto do Espírito Santo, Jani Kenta Iwata, Viviana Cláudia de Paula Conceição Almeida, Cristiano Fernandes da Costa, Manuel Barbosa de Lima, Aila Carla da Costa Bernardino, Clerton Rodrigues Florêncio, André Fabrício Souza Campos, Aurimar Simões Tavares, Laura Patrícia do Nascimento, Néia , Mário Ernani, Eliete Silva Siqueira. **SUPLENTE:** Nayara de Oliveira Maksoud, Ricardo Freitas, Thiago Bentes Jucá, Eucilene Andrade de Carvalho Espírito Santo, Rita Cristiane dos Santos Almeida Vasconcelos, Roberto Maia Bezerra, Mie Muroya Guimarães, Djalma Pinheiro Pessoa Coelho, Lecita Marreira de Lima Barros, Marlem Riglison Silva Ferreira, Raquel Lourenço Pereira, Rodrigo Fábio Balbi Saraiva, Maria Alcliener Lopes da Silva, Erlen Akila Batista da Silva, Rogéria Aranha Peixoto Lima, Mariane Abreu, Gelycymara Gama Martins.

